

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO № 31, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONJOLOS AFETADAS PELA ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

O Prefeito Municipal de Monjolos, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO:

- I Que pela estiagem comprometeu-se drasticamente toda a produção agropecuária do Município;
 - II Que em decorrência dos seguintes danos:
- 1. Exaurimento hídrico para consumo humano e para semoventes na Sede do Município, no Distrito de Rodeador e nas Comunidades locais de Quebra Pé, Tamboril, Passageiro, Olhos D'água, Mangabeiras, Cocal, São José dos Altos e Brejo atingindo cerca de 48% (quarenta e oito) da população monjolense;
 - 2. Perda de cerca de 50% (cinquenta por cento) de toda produção agrícola e pecuária;
 - 3. Prejuízo estimado em R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- III Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência
 deste desastre é favorável à Declaração de Situação de Emergência;
- IV Que o parecer da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.4.1.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de repostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 21 de dezembro de 2023.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva Prefeito Municipal